PROCESSO Nº 1747/12 PROTOCOLO Nº 11.558.293-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 25/13 APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LONGUINÓPOLIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1880/12-SUED/SEED, de 26/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 02/07/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio, município de Braganey, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Sete de Setembro 300, no município de Braganey é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5586/12, de 14/09/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 3737/82 de 30/12/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1913/86 de 25/04/86 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5150/07 de 12/12/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da presente Resolução.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 5147/07 de 12/12/07 e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3194/10 de 26/07/10, a partir do início do ano de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritas às folhas 19 e 96, o acervo bibliográfico consta às folhas 20 a 41.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 114 e 115 e o NRE anexou às folhas 16 e 17 os comprovantes de aprovação dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 dias letivos.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 49)

NUCLEO: 06 - CASCAVEL MUNICIPIO: 0334 - BRAGANEY

ESTAB.: 00225 - LONGUINOPOLIS. C E C-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	4	3						
	HISTORIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls. 67)

NUCLEO: 06 - CASCAVEL MUNICIPIO: 0334 - BRAGANEY

ESTAB.: 00225 - LONGUINOPOLIS, COL.EST.-E FUND E MED ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA		2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4							
	MATEMATICA	4	2	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4	4	4							
	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

* Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário, no CELEM.

1.3 Corpo Docente

Docentes – Ensino Fundamental	Formação	Disciplina
Sonia Picagevicz Fernandes	● Licenciada em Artes Visuais	● Arte
Luana Dams	● Licenciada em Ciências Biológicas	● Ciências
Mateus Rocha Casanova	● Licenciado em Educação Física	● Educação Física
Eloá Terezinha Teixeira	● Licenciada em Geografia	● Geografia
Andrea Patricia da Silva	● Licenciada em História	● História ● Ensino Religioso
Leoni Rigon	● Licenciada em Letras Anglo Portuguesas	● Língua Portuguesa
Everson Vargas	● Licenciado em Ciências ● Habilitação: Matemática	● Matemática
Maria do Carmo Paiva Perdomo	● Licenciada em Letras: Português/Inglês e respectivas Literaturas	● LEM - Inglês

1.3 Corpo Docente

Docentes – Ensino Médio	Formação	Disciplina
Sonia Picagevicz Fernandes	● Licenciada em Artes Visuais	● Arte
Luana Dams	● Licenciada em Ciências Biológicas	● Biologia ● Química **(*)**
Mateus Rocha Casanova	● Licenciado em Educação Física	● Educação Física
Douglas Marcel Nardelli	● Bacharel Licenciado em Filosofia	● Filosofia
Osni de Freitas Gonçalves	● Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Física	● Física
Eloá Terezinha Teixeira	● Licenciada em Geografia	● Geografia
Irene Vergílio	● Licenciada em História	● História
Marcos Sasse	● Licenciado em Letras Português/Inglês	● Língua Portuguesa ● LEM – Inglês
Everson Vargas	● Licenciado em Ciências ● Habilitação: Matemática	● Matemática
Wanderley Pereira Santos	● Acadêmico em Ciências Sociais	● Sociologia

* Indicar docente com habilitação e qualificação específica

1.4 Avaliação Interna

Ensino	Série	Matrículas					Transferidos					Desistentes					Efetivos					Reprovados					Aprovados				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011		2008	2009	2010	2011		2008	2009	2010	2011		2008	2009	2010	2011		2008	2009	2010	2011	
32	5ª	32	27	26	28	29	3	5	1	1		0	1	0	0		29	21	25	27		7	3	1	3		22	18	24	24	
	6ª	27	32	26	27	24	1	3	3	2		0	3	3	2		26	26	20	23		7	2	2	1		19	24	18	22	
	7ª	31	26	25	21	20	2	3	1	4		1	2	0	1		28	21	24	16		5	1	1	0		23	20	23	16	
	8ª	25	28	23	22	20	2	1	2	3		1	2	2	3		22	25	19	16		3	1	2	2		19	24	17	14	
TOTAL		115	113	100	98	93	8	12	7	10		2	8	5	6		105	93	88	82		22	7	6	6		83	86	82	76	

Ensino	Série	Matrículas					Transferidos					Desistentes					Efetivos					Reprovados					Aprovados				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011		2008	2009	2010	2011		2008	2009	2010	2011		2008	2009	2010	2011		2008	2009	2010	2011	
41	1ª	27	32	29	19	19	2	2	0	2		11	9	8	5		14	21	19	12		2	0	0	0		12	21	19	12	
	2ª	22	15	16	17	17	0	0	0	0		3	2	3	0		19	13	12	17		0	1	0	1		19	12	12	16	
	3ª	-	19	12	10	15	-	1	0	0		-	1	1	0		-	17	11	10		-	1	0	0		-	16	11	10	
TOTAL		49	66	57	46	51	2	3	0	2		14	12	12	5		33	51	42	39		2	2	0	1		31	49	42	38	

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 258/12, de 31/08/12, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Iolinda R. A. Dal Molin licenciada em Pedagogia, Sonia Regina de Oliveira Andrade licenciada em Ciências e Gizeli Cristina A. de Oliveira licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 118 a 122)

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 3416/12-CEF/SEED, de 21/09/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento dos cursos.

1.7 IDEB - Resultados e Metas

	Ideb Observado				Metas Projetadas							
Escola	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LONGUINOPOLIS COL EST E FUND E MED			3.5	3.9			3.6	3.9	4.2	4.5	4.7	5.0

2. Mérito

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental com vencimento em 12/12/12 e do Ensino Médio com vencimento no final do ano de 2012.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5586/12, de 14/09/12, publicada no DOE em 10/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Quanto ao Relatório do Corpo de Bombeiros, a coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A docente indicada para a disciplina de Química não possui habilitação e qualificação específica.

A Comissão Verificadora informa que foi apresentado Laudo do Engenheiro Civil Claristiano Rotta – CRE 73721/RS, atestando perfeitas condições de uso e ocupação, com a data de 22/05/12 e também foi apresentado à Comissão Parecer Técnico atestando a existência das condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição e a realização das atividades pretendidas, por Ana Paula de Almeida, datado de 06/08/12.

Informa ainda que após a análise dos documentos constantes no processo e da verificação *in loco* é favorável à Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental a partir de 12/12/12 e do Ensino Médio a partir do início do ano de 2013, pelo prazo de 05 (cinco) anos do Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio, município de Braganey, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considere-se que a Deliberação nº 09/07-CEE/PR e o Parecer nº 407/11-CEE/PR, flexibilizam a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE nº 07/10), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

A mantenedora deverá garantir infra-estrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 1747/12

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE